



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1304/2007, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
SEÇÃO V – DA ESTABILIDADE E
ACRÉSCIMO AO CAPÍTULO II –
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,
TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 152/1992,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Seção V – Da Estabilidade e acréscimo ao Capítulo II – Serviços Extraordinários, todos da Lei Municipal nº. 152/1992, de 19 de novembro de 1992, os quais passam a ter a seguinte redação:

SEÇÃO V

DA ESTABILIDADE:

Art. 20 - Adquire a estabilidade, o servidor nomeado por concurso público, após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante aprovação em estágio probatório, onde será avaliada sua aptidão e capacidade para o desempenho no cargo.

§ 1º. Os objetos de avaliação tratados no caput deste artigo serão desdobrados, nos seguintes quesitos:

- a) Conhecimento e qualidade dos trabalhos atribuídos;
- b) Iniciativa;
- c) Presteza;
- d) Assiduidade e pontualidade;
- e) Atendimento ao público;
- f) Administração do tempo e produtividade;
- g) Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços;
- h) Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
- i) Capacidade de trabalho em equipe.

§ 2º – Enquanto não adquirir a estabilidade poderá o servidor ser exonerado no interesse do serviço público nos seguintes casos:

I - Inassiduidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- II - Indisciplina;
- III- Insubordinação;
- IV - Ineficiência;
- V- Falta de dedicação ao serviço;
- VI - Má conduta.

§ 3º. Ocorrendo hipóteses previstas no parágrafo segundo deste artigo, o chefe imediato do servidor representará a autoridade competente, a qual deverá dar vista ao servidor, a fim de que o mesmo possa apresentar sua defesa, no prazo de cinco dias.

§ 4º. Decorrido o prazo de defesa, apresentada esta ou não, e atendidas às diligências eventualmente requeridas e determinadas, a autoridade competente decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias, em ato motivado, pela exoneração do servidor, ou sua manutenção no cargo, continuado, neste caso, sob observação.

Art. 21 – A avaliação do desempenho probatório ocorrerá em período definidos, durante os três anos e será submetido à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispuser as normas pertinentes, o qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 – O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo da Instituição, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 57 - A - A Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ter servidores em regime de sobreaviso, para executarem serviços imprevistos, emergenciais ou essenciais à coletividade.

Art. 57 - B - Regime de sobreaviso é aquele em que o servidor fica em sua casa aguardando ser chamado para prestar serviço em seu local de trabalho, não podendo este ser superior a vinte e quatro horas.

Art. 57 - C - As horas do regime de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário – hora base do servidor.

Art. 57 - D - As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas pelo salário normal, com os devidos acréscimos legais, quando for o caso.

Art. 57 - E - Os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão ou de função gratificada são sujeitos ao regime de dedicação integral e, portanto, não terão direito à remuneração pelo regime de sobreaviso.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 57 - F - Os cargos públicos de provimento efetivo da Administração direta e indireta, que estarão sujeitos ao regime de sobreaviso, deverão estar expressamente previstos em Decreto do Executivo Municipal e sua respectiva escala deverá ser previamente aprovada pelo responsável do órgão de lotação.

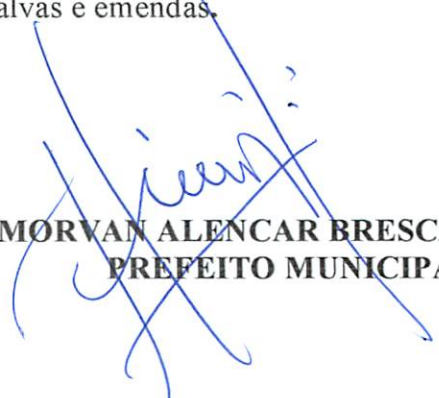
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 13 de junho de 2007.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**